



Colégio

Aplicação

Uniarp

FUNIARP - Entidade Mantenedora
Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe
CNPJ 82 798 828 0001 00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO DE 2025

Nome do Aluno:		Sexo:
Nível de Ensino:	Série:	
Nome do Pai ou Responsável:		
Endereço:	Cidade:	
Telefone:	e-mail:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Código de Matrícula nº:		
Restrições de Guarda ou Visita:		

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado a **Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP**, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.798.828/0001-00, com sede na Rua Victor Baptista Adami nº 800, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, mantenedora do **COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE CAÇADOR**, neste ato representada pela Diretora Geral, a Professora Dayane Regina de Moura Lunardelli, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o estudante ou seu responsável, devidamente qualificado neste documento e no Requerimento de Matrícula, que é parte deste instrumento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o que segue:

I - O presente contrato é celebrado por livre decisão e em comum acordo entre as partes, sob a égide da Legislação em vigor, conforme instruções constantes no Edital de Matrícula de 16 de outubro de 2024 e na Resolução Colégio de Aplicação nº 001/2024.

II - O presente contrato torna-se válido a partir do deferimento do pedido da matrícula requerido pelo **CONTRATANTE**, pelo despacho da Direção do Colégio, verificada a apresentação integral da documentação exigida para tal na Secretaria, bem como a adimplência dos compromissos, das mensalidades escolares e outras obrigações com a Tesouraria da **CONTRATADA**, anteriores a esta data.

III - Os serviços educacionais serão prestados pelo Colégio de Aplicação da **CONTRATADA** no ano letivo de 2025, que se obriga a ministrar as aulas e demais atividades escolares nos termos da legislação em vigor, sendo as aulas ministradas nas salas ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e as técnicas pedagógicas apropriadas e recomendadas. Pode, ainda, ministrar as aulas, utilizando-se dos meios e das tecnologias de informação e de comunicação nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

IV – É de inteira competência da **CONTRATADA** e a seu exclusivo critério, o estabelecimento da carga horária, a orientação didático pedagógica, a designação de professores, o sistema de avaliação do rendimento escolar, a fixação de horários de aulas, a marcação das datas de provas, bem como as atividades discentes e docentes previstas no planejamento institucional, sem a ingerência do **CONTRATANTE**.

V - É assegurado ao **CONTRATANTE**, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, sendo que neste caso, a critério da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá realizar prestação alternativa, nos termos da Lei nº 13.796/2019.

§ 1º. O Requerimento deverá ser apresentado na Secretaria na primeira semana de aula juntamente com declaração do responsável religioso.

§ 2º. Deverão ainda protocolar requerimento acompanhado de declaração do responsável religioso na Secretaria, previamente para cada avaliação que venha a ocorrer em horários conflitantes com a crença religiosa, pois as mesmas deverão ocorrer antecipadamente.





VI - Os valores da prestação de serviços educacionais estabelecidos incluem, exclusivamente, os serviços decorrentes da carga horária de aulas e estágios curriculares obrigatórios, constantes no planejamento pedagógico do Colégio.

§ 1º. À parte dos encargos estabelecidos, outros valores, de taxas e emolumentos, referentes a outros serviços educacionais, serão pagos pelo **CONTRATANTE** conforme tabela de preços fixada pela **CONTRATADA**.

§ 2º. Correrão integralmente por conta do **CONTRATANTE** despesas com festas de formaturas, excursões, materiais e equipamentos individuais de laboratório, escolar e didático, livros, lanches, uniformes, viagens, serviços de reprografia e, também, com outras atividades extracurriculares e opcionais.

VII – O **CONTRATANTE** está ciente que o horário de entrada matutino é as 7h e vespertino as 13h30min, e que o horário de saída matutino é as 12h e vespertino 17h50min. Após o horário das saídas a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos alunos que excederem o horário, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelo aluno.

§ 1º. Será tolerado atraso de até 5 (cinco) minutos para entrada, após este prazo, o aluno somente poderá entrar mediante autorização da direção e/ou coordenação, na aula seguinte.

§ 2º. As saídas antecipadas, quando necessárias, deverão ser comunicadas previamente pelos responsáveis, por escrito, à Direção, sempre ao final de cada aula.

§ 3º. Caso o horário de encerramento não seja respeitado por três vezes será cobrada taxa de permanência no valor de R\$ 61,59 (sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), juntamente com a mensalidade do aluno e por cada novo dia de atraso será acrescido o valor de R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta centavos).

VIII - O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 1º. O uniforme deverá ser adquirido somente no(s) estabelecimento(s) autorizados pela **CONTRATADA**.

§ 2º. Não será permitida a reprografia do material didático do Sistema Positivo, assim como de outros materiais assemelhados adotados pelo Colégio, bem como o uso do material de anos anteriores e apostilas utilizadas por outros alunos.

IX - O aluno respeitará o Regimento da **CONTRATADA**, o Projeto Político Pedagógico, o Calendário Escolar, a Grade Curricular, os horários estabelecidos para aulas, as normas de funcionamento do Colégio e demais informações constantes na Agenda Digital, bem como as demais obrigações constantes na legislação aplicável que regula supletivamente a matéria.

§ Único. O **CONTRATANTE** é responsável pelos danos que venha a provocar nos bens móveis e imóveis, nas instalações, máquinas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, devendo indenizá-la no que, comprovadamente, for o autor.

X - Todos os requerimentos do **CONTRATANTE** deverão ser formalizados através de formulários próprios do Colégio, protocolados nos locais convencionais, não sendo consideradas outras formas de solicitação que não obedeçam à forma descrita nesta cláusula, sempre observados os prazos fixados pela **CONTRATADA**, sendo que qualquer requerimento ou pedido de alteração de turno para o ensino infantil, inclusive para alterar de turno parcial para integral deverá ser feito com 90 (noventa) dias de antecedência.

XI - A remuneração dos serviços educacionais, será feita pelo **CONTRATANTE**, na forma da Resolução Colégio de Aplicação nº 001/2024, de 16/10/2024.

§ 1º. O valor da anuidade escolar de 2025, atribuída ao **CONTRATANTE**, será, de acordo com as projeções de planilhas de custos para 2025 e conforme o caso de:

Nível de Ensino	Valor da Anuidade	Nível de Ensino	Valor da Anuidade
Educação Infantil (Período integral)	R\$ 20.190,26	Ensino Fundamental I e II	R\$ 12.888,82





Educação Infantil (0 a 5 anos)	R\$ 12.335,96	Ensino Médio	R\$ 14.715,48
--------------------------------	---------------	--------------	---------------

XII - Caso durante a vigência do contrato a legislação brasileira e normas do Ministério da Educação venha a mudar as regras que regulam a assistência social e com isto, seja alterado o benefício da imunidade e/ou isenção tributária da **CONTRATADA**, o resultado a maior da apuração será imediatamente repassado aos valores dos créditos escolares, sem necessidade de qualquer aviso prévio e de aditivo a este contrato.

XIII - A anuidade escolar será paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas, sendo que a matrícula corresponderá à primeira parcela, a ser paga por ocasião do ato da matrícula e, as seguintes, vencidas sequencialmente no dia 7 (sete) de cada mês, a contar de fevereiro, em agências bancárias, e, após o vencimento, somente no Banco emissor dos boletos bancários.

§ 1º. O pagamento das parcelas somente poderá ser efetivado em agência bancária, através do boleto emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios, tais como depósito em conta corrente, ted e similar, sob pena de perda da quantia por infração contratual.

§ 2º. Ao valor da parcela não paga até a data do vencimento será acrescida multa de mora de 2%, correção de acordo com o IGP-M, mais juros de mora à razão de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, sendo vedado qualquer outro adicional ou o perdão destes acréscimos.

XIV - No caso de o **CONTRATANTE** vir a se beneficiar de bolsa de estudo, parcial ou total, ou qualquer outra forma de auxílio financeiro, concedido por terceiros, para custeio das mensalidades, isso não o eximirá da responsabilidade final pela observância e cumprimento de todas as obrigações ajustadas neste contrato, inclusive financeiras se houver inadimplência por parte da concedente.

§ Único. O **CONTRATANTE** não ficará eximido da obrigação do pagamento da parcela em seu vencimento, mesmo não estando de posse do respectivo boleto.

XV - Em caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a emitir Duplicatas de Prestação de Serviço, nos termos da Lei nº 5.474/68, referentes às obrigações vencidas e não pagas, acrescidas das implicações previstas neste contrato, com vencimentos à vista, as quais poderão ser protestadas e cobradas judicialmente ou extrajudicialmente, cabendo ao aluno o pagamento de todas as despesas resultantes dos processos de protesto e de cobrança, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de rescisão deste contrato pela **CONTRATADA**.

§ Único. As referidas duplicatas serão emitidas contra a pessoa do **CONTRATANTE**, se capaz, ou contra seu representante legal, se dependente ou relativo ou absolutamente incapaz.

XVI - As parcelas das mensalidades não pagas há mais de noventa dias serão objeto de apontamento junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

XVII - O contrato terá vigência durante todo o ano letivo de 2025, referindo-se ao nível de ensino requerido na matrícula, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- pelo **CONTRATANTE**: por transferência ou desistência, respeitados os prazos legais para requerer.
- pela **CONTRATADA**: por desligamento (nos termos do Regimento).

§ 1º. O não comparecimento do aluno às atividades educacionais não dá o direito de recusa de pagamento das parcelas mensais correspondentes ao período de vigência do presente contrato.

§ 2º. Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da parcela do mês em que ocorra o possível evento previsto no *caput* desta cláusula e de outros débitos anteriores eventualmente existentes.

§ 3º. Em havendo discussão judicial sobre o contrato, o **CONTRATANTE** continuará pagando o valor das parcelas até decisão final e, se for o caso, terá devolvido o que tiver pago indevidamente, nos termos da legislação vigente.

XVIII - A **CONTRATADA** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à instituição ou agente financeiro, constituindo a assinatura deste como a concordância do **CONTRATANTE** para todos os fins.

XIX - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano pessoal, físico, moral ou patrimonial, que venha a ocorrer com o aluno ou com seus bens, inclusive veículos, nas dependências da Instituição, salvo se verificada, apurada e comprovada a culpa "in vigilando".

XX - Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA**,





inclusive endereço, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assim como se compromete a cadastrar e/ou alterar e-mail e senha para acesso a dados estudantis e financeiros, quando solicitado, ratificando o termo de consentimento dado quando de sua matrícula.

XXI - O **CONTRATANTE** autoriza graciosamente a utilização da imagem do aluno para fins de divulgação de atividades escolares da **CONTRATADA**, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la em impressos, filmes ou pelos meios de comunicação.

XXII - A carteira estudantil do aluno, será único documento que valerá também para a concessão de empréstimos de livros na Biblioteca do Colégio da **CONTRATADA**.

XXIII - No caso de o **CONTRATANTE** ser beneficiário de descontos por filhos matriculados, o abatimento será dado nos documentos de cobrança das parcelas.

XXIV – O **CONTRATANTE** pagará o material didático da seguinte forma:

NÍVEL	LIVRO INTEGRADO POSITIVO
Educação Infantil – Grupo I, II	2 x R\$ 379,78 = R\$ 759,56
Educação Infantil – Grupo III	2 x R\$ 393,59 = R\$ 787,18
Educação Infantil – Grupo IV e V	4 x R\$ 224,77 = R\$ 899,08
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	4 x R\$ 364,30 = R\$ 1.457,20
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	4 x R\$ 412,69 = R\$ 1.650,78
Ensino Médio (1º e 2º ano)	4 x R\$ 574,64 = R\$ 2.298,58
Ensino Médio - Terceirão	4 x R\$ 725,58 = R\$ 2.901,15

§ Único. O vencimento das parcelas será o seguinte:

NÍVEL	Vencimento das parcelas
Educação Infantil – Grupo I, II e III	1ª = 07/01/2025 2ª = 07/03/2025
Educação Infantil – Grupo IV e V	1ª = 07/01/2025
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	2ª = 07/03/2025
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	3ª = 07/05/2025
Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano)	4ª = 07/07/2025

XXV – DO MATERIAL DIDÁTICO: Compete exclusivamente a **CONTRATADA** a indicação e definição do material didático que será utilizado na prestação dos serviços, vez que isto está diretamente vinculado ao programa pedagógico definido pela escola. Poderá haver a substituição ou alteração destes materiais ou do projeto pedagógico, por decisão dos responsáveis acadêmicos, com vistas a manter ou melhorar o padrão dos serviços oferecidos. Compete ao **CONTRATANTE** a aquisição do material didático necessário para acompanhamento do plano escolar, observando-se o sistema de ensino adotado pela **CONTRATADA**, razão pela qual se obrigam ao pagamento dos valores especificados no item XXV, sob pena de suspensão do seu fornecimento.

XXVI - Desde já fica esclarecido que as parcelas da anuidade não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

XXVII - É de inteira responsabilidade do aluno o cuidado com o uso de quaisquer bens de sua propriedade utilizados nas instalações do colégio ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a contratada isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

XXVIII - O responsável legal do aluno reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos, bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações da agenda escolar ou de ofícios da **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observação de tais informações.

XXIX - Em caso de alteração das condições de guarda, o representante legal do aluno deverá comunicar formalmente a **CONTRATADA** a ocorrência do evento e a quem compete a guarda e demais informações complementares sobre guarda e visita.

XXX - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato e cancelar turmas na hipótese de número de alunos matriculados inferior as vagas oferecidas.





XXXI - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador/SC, ____ de _____ de 20__.

Colégio de Aplicação de Caçador
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (FUNIARP)

Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

